COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012/2024

AO PROJETO DE LEI Nº 1.430/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CRIA O PROJETO 1079 – CV Nº 332/2024/PGE-DERADM PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.430/2024 de autoria da Poder Executivo.

A suplementação atende necessidades da SEMOSP, para aplicação de recursos de convênio celebrado com o governo do estado, por intermédio DER-RO, e contrapartida do município para aquisição e instalação de tubos PEAD.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes aoprocesso legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto visa abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação e cria projeto para a aplicação dos recursos que serão repassados pelo Estado, e parte de contrapartida municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria segue as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, e abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação, e por anulação de dotação orçamentária no

elemento Material de consumo, para permitir a aplicação dos recursos na aquisição e instalação de tubos PEAD, a ser instalado nas linhas vicinais, melhorando as condições de tráfego.

A abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Lei nº 4.320/64 e LOA, e a contrapartida, vem da programação da mesma secretaria e não irá prejudicar as demais atividades. Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPOSP

Parecer da Comissão

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e obedece a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária, como é necessário a anulação dentro da mesma programação, para que o município possa fazer a contrapartida no valor de R$ R$ 19.345,00 (dezenove mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

A abertura de crédito é legal conforme dispõe a legislação e não irá prejudicar demais atividades da SEMOSP, assim seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOSP

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPOSP

WILLIAN SANCHES
MEMBRO/CPOSP